



LEI N° 2799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente.

Art. 2º. Fica instituída a "Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no entorno do dia 21 de setembro.

Art. 3º. Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º. O Poder Público buscará promover, em parceria com empresas e movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" e da "Semana de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo único. Fica instituído como evento que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Araçoiaba da Serra, a "Corrida da Alegria", evento que promove a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com deficiência, a ser realizado na Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei de acordo com a conveniência e a necessidade públicas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site
www.aracoiaabasp.gov.br, em 19 de dezembro de 2025.